



## CONTRATO N° 55/2023

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **LASSANE TECNOLOGIA EM ENCADERNAÇÕES LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 918/2022, e a empresa **LASSANE TECNOLOGIA EM ENCADERNAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Joana Silvéria da Cruz Brito, nº 601, Bairro Século, Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.181.313/0001-59, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Luiz Carlos de Andrade Miranda, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 23/2023, autorização contida no Ofício 788/2023 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG, em conformidade com os autos do processo eletrônico nº 00000.00004336.2023-46 e, por fim, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de máquina elétrica de encadernação/perfuração manual e de guilhotina, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual.



1.2 - Os produtos em questão foram objeto de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, combinado com o art. 23, II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e conforme as especificações constantes na planilha abaixo:

Item	Especificação	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)
1	Máquina elétrica de encadernação/perfuração para espiral, tamanho A4 e similares, com perfuradores em aço, ajuste de margem e profundidade, capacidade mínima de perfuração de 20 folhas simultâneas.	01	Unid.	R\$ 6.900,00
2	Guilhotina com base em metal e lâmina em aço, corte de até 30 cm de comprimento, para papel A4 e similares, com corte de pelo menos 15 folhas simultâneas, com trava de segurança.	01	Unid.	R\$ 201,00
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 7.101,00 (sete mil e cento e um reais).</b>		

1.3- Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual e na proposta ofertada pela CONTRATADA, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



**2.3** - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**2.4** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**2.5** - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**2.6** - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual;

**2.7** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

**2.8** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**2.9** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

**2.10** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**2.11** - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias, o produto com avarias ou defeitos;

**2.12** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

**3.2** - Fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas;

**3.3**- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**4.1** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após **12 (doze) meses**;

**4.2** - Considera-se válida a assinatura do presente instrumento em forma digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento;

**4.3** – No caso de assinatura digital, o prazo de vigência contratual iniciará a partir da data do último registro eletrônico, que coincidirá com a data da celebração do presente instrumento.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**5.1** - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos produtos, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 7.101,00 (sete mil e cento e um reais)**.

**5.1.1** - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos,



mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do fornecimento e da apresentação da fatura, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento.

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

**5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº **2023.0101.01.031.0001.1458.44905236.100.501.1500.0**, conforme Nota de Empenho nº **0017 00**, no valor de **R\$ 7.101,00 (sete mil e cento e um reais)**, datada em **30/11/2023**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1** - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

**7.1.1** - O responsável pelo recebimento do produto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado neste instrumento.

**7.2** - Os produtos deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Goiânia, localizada no endereço: Avenida Goiás nº 2001 Setor Central, CEP: 74.063-900, nos horários de 8 h às 12 h e das 14 h às 17h30, de segunda a sexta-feira, conforme Ordem de Fornecimento emitido pelo fiscal do Contrato;

**7.3** - Os materiais deverão ser acondicionados e transportados de modo a garantir as características dos produtos;



**7.4** - Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais de forma a permitir completa segurança durante o transporte e conter informações como; nome do fabricante, procedência, prazo de validade, instruções de uso, tudo de acordo com a legislação em vigor;

**7.5** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o produto deste contrato será recebido:

**I** - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

**II** - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

**7.5.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

**7.5.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações deste Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.1.1**- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

**8.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**8.1.3** - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

**8.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**8.2.1** – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;



**8.2.2** - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

**8.2.3** - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida pela lei ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**8.3** - As sanções previstas nos subitens 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**8.5** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**8.6** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**8.7** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2** - A rescisão poderá ser:



**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a IN n° 12/2018 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto contratado.



---

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Proposta da CONTRATADA, datada em **19/10/2023**, o Termo de Dispensa de Licitação nº 23/2023, datada em **22/11/23**, o Termo de Referência, datado em **04/09/2023**, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015/2012, e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, de acordo com o art. 15, I a XI e art. 17, I a XXII e parágrafos, da Portaria nº 283, de 27/02/2023, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designados para a gestão e fiscalização contratual;

**14.2** - A gestão do presente Instrumento Contratual caberá a Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 847, de 29/06/2023, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional;

**14.3** - A função de fiscal do Contrato caberá ao ocupante do cargo de Diretor Administrativo.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, data da última assinatura eletrônica.

**Pela CONTRATANTE:**



**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

**Pela CONTRATADA:**

LUIZ CARLOS DE  
ANDRADE  
MIRANDA:05768292187

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS DE ANDRADE  
MIRANDA:05768292187  
Dados: 2023.12.21 14:40:39  
-03'00'

**Luiz Carlos de Andrade Miranda**  
LASSANE TECNOLOGIA EM ENCADERNAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

Diretoria Geral

CERTIFICAÇÃO 143/2023 - DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 26 de dezembro de 2023.

Na condição de testemunhas, conforme autorização prevista no parágrafo único, do art. 30, da Portaria nº 1.206, de 04/10/2022, certificamos para os devidos fins que o **CONTRATO 55/2023**, cujo objeto consiste no fornecimento de máquina elétrica de encadernação/perfuração manual e de guilhotina, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, foi celebrado na data de **26/12/2023** e assinado pelos representantes legais da empresa **LASSANE TECNOLOGIA EM ENCADERNAÇÕES LTDA** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA  
RG: 5828524 SSP/GO  
CPF: 758.095.241-68

STEPHANIE RODRIGUES VIEIRA  
RG: 5021872 PC-GO  
CPF: 025.093.331-43

Documento assinado eletronicamente por:

- **KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA, CD - COPAM**, em 26/12/2023 12:30:16.
- **STEPHANIE RODRIGUES VIEIRA, SV - DRADM**, em 26/12/2023 13:14:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 80300

**Código de Autenticação:** fe51e773d1

## RELATÓRIO

**RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001 Resolução CG ICP-Brasil nº 182/2021**

Data de verificação 27/12/2023 11:00:25 UTC  
 Versão do software 2.11rc5

**Informações do arquivo**

Nome do arquivo Contrato 55 2023 - proc 4336 2023 - Máquina de encadernação (1) (4).pdf  
 Resumo SHA256 do arquivo 78f679f75fdcb826c8f72593385af3d9670b7362b4df947b418738231d29eccc  
 Tipo do arquivo PDF  
 Quantidade de assinaturas 2

**Informações da LPA**

▶ LPA CAdES v2

**Informações de política**

▶ PA\_AD\_RB\_v2\_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)

BR Assinatura por CN=LUIZ CARLOS DE ANDRADE MIRANDA:\*\*\*682921\*\*, OU=PRESENCIAL, OU=26903709000190, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Informações da assinatura**

Tipo de assinatura Destacada  
 Status da assinatura Aprovado  
 Caminho de certificação Aprovado  
 Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
 Cifra assimétrica Aprovada  
 Resumo criptográfico Correto  
 Data da assinatura 21/12/2023 17:40:39 UTC  
 Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

BR Assinatura por CN=VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS:\*\*\*542931\*\*, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PRESENCIAL, OU=37622727000110, O=ICP-Brasil, C=BR

**Informações da assinatura**

Tipo de assinatura Destacada  
 Status da assinatura Aprovado  
 Caminho de certificação Aprovado  
 Política utilizada PA\_AD\_RB\_v2\_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)  
 Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
 Cifra assimétrica Aprovada  
 Resumo criptográfico Correto  
 Data da assinatura 26/12/2023 14:14:23 UTC  
 Status dos atributos Aprovados  
 Certificados necessários Assinante apenas